

## **PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR A COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIROS**

Considerando o Programa do Governo que contempla a criação de Equipas Especializadas no âmbito de actividades operacionais da Protecção e Socorro, bem como o teor do Despacho nº 07/SEAI/2007 de 17 de Janeiro;

Considerando o interesse em continuar a valorizar a intervenção helitransportada mas também uma nova dimensão da intervenção operacional especializada no âmbito das operações de protecção e socorro;

Considerando a missão operacional que foi desenvolvida por estes elementos designados do ponto de vista operacional de “Canarinhos”, nos anos de 2005 e 2006, nos distritos de Guarda, Castelo Branco e Santarém;

Considerando que o referido Despacho determina a manutenção desses elementos já existentes, e a sua transformação progressiva com a criação de duas Companhias Especiais de Bombeiros (CEB), composta por um quadro de bombeiros profissionais até 120 unidades e alargando a sua intervenção para o corrente ano de 2007 ao distrito de Portalegre;

Considerando o desenvolvimento deste Programa, que visa um alargamento territorial destas CEB para o ano de 2008 a outros distritos do continente;

Considerando que a criação das CEB enquanto unidade especial visa o desenvolvimento de uma actividade operacional de protecção e socorro em território nacional e internacional, implicando o recrutamento e selecção de elementos especializados, bem como a contratualização de elementos nas categorias de Chefes e Sub-Chefes que venham a comandar as referidas equipas, brigadas e grupos;

Considerando que as CEB visam melhorar o nível de prontidão e resposta em situações de acidente grave ou catástrofe reforçando as capacidades cometidas e prosseguidas pelos Corpos de Bombeiros;

Considerando que a concretização no terreno destas CEB passa pela celebração de Protocolos entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), a última das quais contratualizará com os elementos que as integrarão;

Em cumprimento do determinado no Despacho nº 07/SEAI/2007, de 17 de Janeiro, é celebrado o presente

## **PROTOCOLO**

entre

a **Autoridade Nacional de Protecção Civil**, neste acto representado pelo seu presidente **Major-General Arnaldo Ribeiro da Cruz**,

e

a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_**,

cujas minutas foram aprovadas por Despacho de 19 de Abril de 2007 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna e que se regem pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) elementos já seleccionados pela ANPC, que integrarão as CEB, e que serão formados através da Escola Nacional de Bombeiros (ENB),
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

### **Cláusula 2ª**

1. A AHBV de \_\_\_\_\_ mantém, nos termos do presente protocolo, pessoal especializado a integrar na CEB com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, actividades operacionais de protecção e socorro às populações,

designadamente as que lhe forem determinadas pelo Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) da ANPC, a nível nacional ou internacional.

2. Estas actividades são:
  - a) O socorro e assistência às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, acidentes graves e catástrofes;
  - b) A busca, o salvamento e o resgate;
  - c) A minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
  - d) A colaboração em outras actividades de protecção civil;
  - e) Ministras formação especializada para a qual esteja credenciado pela ENB.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS).
4. Os elementos integrantes da CEB apenas efectuam serviços de prevenção, socorro e assistência e missões de idêntica dimensão que lhe vierem a ser determinadas.
5. Aos elementos da CEB fica vedado o exercício de outras missões para além do previsto no número anterior.
6. O pessoal integrante da CEB actuará na zona operacional que vier a ser indicada pelo CNOS e que poderá ser alterada sempre que circunstâncias operacionais assim o determinarem.

### **Cláusula 3ª**

1. Os elementos que compõem a equipa da CEB têm um horário de trabalho normal não superior a 176 horas mensais.
2. A ANPC comparticipa nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da CEB, atribuída mensalmente a título de subsídio, por cada elemento.

### **Cláusula 4ª**

1. O pessoal da CEB desenvolverá a sua actividade em exclusividade e ficará sob a dependência do CNOS, através de um Comandante da CEB.

2. Esta força será atribuída em caso de necessidade operacional a determinado distrito ficando durante esse período sob o comando operacional do Comandante Operacional Distrital (CODIS) respectivo.

### **Cláusula 5ª**

1. A AHBV de \_\_\_\_\_ deverá celebrar com os elementos em questão um Contrato de Trabalho a Termo Certo, por um período de um ano, renovável até ao limite de 3 anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.
2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente:
  - a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante da CEB, tendo em consideração a informação do CODIS, do Chefe do respectivo Grupo e da Direcção da AHBV;
  - b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito da responsabilidade da ANPC.
3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações.
4. A caducidade dos contratos a celebrar poderá verificar-se sempre que qualquer dos elementos que compõem a CEB não revelem, durante a validade do mesmo, possuir os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do nº 2 e 3 desta cláusula.
5. Para os efeitos do número anterior, as condições e requisitos para a verificação dos requisitos da alínea b) são os constantes do Anexo I ao presente Protocolo o qual constitui parte integrante do mesmo.

## **Cláusula 6ª**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em € 900,00 ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no Índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado para desempenhar funções de chefia da CEB, será devido um suplemento mensal, no montante de 10% para Chefe de Equipa; 15% para Chefe de Brigada e 20% para Chefe de Grupo, respectivamente.
  - 4.1. O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
  - 4.2. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

## **Cláusula 7ª**

1. A AHBV de \_\_\_\_\_ procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.
2. A AHBV de \_\_\_\_\_ deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHBV de \_\_\_\_\_ efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC deverá conceder à AHBV de \_\_\_\_\_ o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como

5. Para os efeitos previstos no número anterior, a AHBV de \_\_\_\_\_ apresentará mensalmente os documentos de despesa comprovativos dos encargos incorridos, os quais serão objecto de validação pelo Comandante Distrital da respectiva área.
6. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV de \_\_\_\_\_ para além do estritamente previsto.

#### **Cláusula 8ª**

1. A AHBV de \_\_\_\_\_ compromete-se a facultar à ANPC e seus representantes todos os elementos e informação necessários relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

#### **Cláusula 9ª**

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

#### **Cláusula 10ª**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 ano, renovável até ao limite de 3 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência

3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.
4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. A ANPC poderá suspender o financiamento previsto na Cláusula 7ª, no caso de incumprimento pela entidade detentora dos termos do presente Protocolo.
6. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Feito em dois originais, assinados e rubricados pelas partes outorgantes.

Carnaxide, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007.

**O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil**

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_**